

Lei no 99/69

"Disposiçõe sobre auxílios a entidades de utilidade pública"

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º São reconhecidas de utilidade pública as entidades seguintes:

- I - Banda de Música de São Gonçalo do Rio Abaixo
- II - Confrancia de São Vicente de Paula
- III - Caixa Escolar Monsenhor Torres.

Art 2º - fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros às entidades enumeradas no artigo anterior, com as seguintes dotações anuais:

Banda de Música de São Gonçalo do Rio Abaixo	300,00
Confrancia de São Vicente de Paula de São Gonçalo do Rio Abaixo	300,00
Caixa Escolar Monsenhor Torres	100,00

soma dos auxílios

700,00

Art 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir em orçamento as necessárias dotações, na Função do Bem Estar Social, sub Função Previdência Social, código 3.2.8.0-31.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Novembro de 1967.

Pedro Elias Bicalho Filho